

ACTA N.º 39/07

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA TRÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SETE.-----

-----Presenças: O Senhor Presidente da Câmara Municipal, João José de Carvalho Taveira Pinto e os Senhores Vereadores, José Fernando de Almeida Coelho, Luís Manuel Garcia Laranjeira, Luís Manuel Jordão Serra, Isidro Carvalho da Rosa, João Pedro Xavier Abelho Amante e Joaquim Augusto Guiomar Lizardo.-----

-----Faltas: Não houve.-----

-----Início da reunião: Dez (10.00) horas.-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Antes da Ordem do Dia**, de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.º), do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, **período esse onde não houve qualquer intervenção.**-----

-----Não havendo mais qualquer assunto a tratar no **Período de Antes da Ordem do Dia**, entrou-se de seguida no **Período da Ordem do Dia.**-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 6.769.938,40 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....3.610,74 €

Em Cheques.....

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....	371.812,99 €
Conta à Ordem n.º 12522/330.....	1.132,07 €
Conta à Ordem n.º 11948/730.....	288.456,81 €
Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar	10.210,72 €
Conta à Ordem n.º 14795/230.....	

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....	84.110,47 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004	643.560,49 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....	8.397,33 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	15.708,10 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	28.744,08 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	15.779,50 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....	12.068,20 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conheci.....	
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatiz.....	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	5.250.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	
BPI – 3444730.001.001 Município.....	826,54 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	35.520,36 €

-----EXPEDIENTE-----

-----A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:-----

-----PEDIDO DA EMISSÃO DA LICENÇA DE ARRAIAL, PARA A REALIZAÇÃO DE UM CONVÍVIO / ARRAIAL / HELDER MANUEL DA SILVA MARTINS, NA QUALIDADE DE SÓCIO GERENTE DA FIRMA SECA PIPAS – SOCIEDADE DE RESTAURAÇÃO, LDA.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e quatro (24) de Setembro dois mil e sete, de Helder Manuel da Silva Martins, residente na Estrada da Tramaga, em Tramaga, na qualidade Sócio Gerente da Firma Seca Pipas – Sociedade de Restauração,

Lda., requerendo a emissão da Licença de Arraial, para o Convívio / Arraial, que se realizará no dia treze (13) de Outubro do corrente ano, na Rua João Pedro de Andrade, em Ponte de Sor, no horário compreendido entre as treze horas (13:00) e as vinte e três horas (23:00).-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, emitir a respectiva Licença de Arraial, à Firma Seca – Pipas, Sociedade de Restauração Lda., para a realização de um Convívio / Arraial, no dia treze (13) de Outubro, na Rua João Pedro de Andrade, em Ponte de Sor, mediante o pagamento da respectiva taxa.-----

-----PEDIDO DA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DE UM CONVÍVIO / ARRAIAL / HELDER MANUEL DA SILVA MARTINS, NA QUALIDADE DE SÓCIO GERENTE DA FIRMA SECA PIPAS – SOCIEDADE DE RESTAURAÇÃO, LDA.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e quatro (24) de Setembro dois mil e sete, de Hélder Manuel da Silva Martins, residente na Estrada da Tramaga, em Tramaga, na qualidade Sócio Gerente da Firma Seca Pipas – Sociedade de Restauração, Lda., requerendo a emissão da Licença Especial de Ruído, para o Convívio / Arraial, que se realizará no dia treze (13) de Outubro do corrente ano, na Rua João Pedro de Andrade, em Ponte de Sor, no horário compreendido entre as treze horas (13:00) e as vinte e três horas (23:00).-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, emitir a Licença Especial de Ruído, à Firma Seca – Pipas, Sociedade de Restauração Lda., para a realização de um Convívio / Arraial, nos dia mencionado e no período indicado, mediante o pagamento da taxa prevista na alínea c) do n.º 10, do artigo 21.º, do Regulamento de Taxas e Licenças e Prestação de Serviços Municipais.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DA RUA JOÃO PEDRO DE ANDRADE, PARA A REALIZAÇÃO DE UM CONVÍVIO / ARRAIAL / HELDER MANUEL DA SILVA MARTINS, NA QUALIDADE DE SÓCIO GERENTE DA FIRMA SECA PIPAS – SOCIEDADE DE RESTAURAÇÃO, LDA.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e quatro (24) de Setembro dois mil e

sete, de Hélder Manuel da Silva Martins, residente na Estrada da Tramaga, em Tramaga, na qualidade Sócio Gerente da Firma Seca Pipas – Sociedade de Restauração, Lda., requerendo a autorização para o encerramento da referida Rua João Pedro de Andrade, para o Convívio / Arraial, que se realizará no dia treze (13) de Outubro do corrente ano, na Rua João Pedro de Andrade, em Ponte de Sor, no horário compreendido entre as treze horas (13:00) e as vinte e três horas (23:00).-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Autorizar o encerramento da Rua João Pedro de Andrade, por parte da Firma Seca – Pipas, Sociedade de Restauração Lda., na parte compreendida entre o Hotel Sor e o cruzamento com a Avenida da Liberdade, para a realização de um Convívio / Arraial, no dia mencionado e no período indicado; 2- Dar conhecimento da decisão à Guarda Nacional Republicana, de Ponte de Sor, para os devidos efeitos.-----

-----PEDIDO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO EM VÉSPERAS DE FERIADOS, SEXTAS E SÁBADOS, ATÉ ÀS DUAS HORAS (02:00) / HELENA CRISTINA SIMÕES RODRIGO, ARRENDATÁRIA DO CAFÉ PATUSCO, EM TRAMAGA.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e quatro (24) de Setembro de dois mil e sete, de Helena Cristina Simões Rodrigo, Arrendatária do Café Patusco, sito na Avenida da Liberdade, número quarenta e sete (47), em Tramaga, solicitando a alteração do horário, nos dias de Véspera de Feriados, Sextas e Sábados, até às duas horas (02:00), ficando os restantes dias até às vinte e quatro horas (24:00), como acontece presentemente.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: 1- Determinar que se proceda à publicação de Editais nas proximidades do Estabelecimento, dando a conhecer o conteúdo da pretensão da requerente aos moradores nas respectivas imediações, bem como a quem, de algum modo se possa ver prejudicado com o eventual deferimento do pedido, por forma a que os titulares desses interesses difusos possam apresentar reclamações ou sugestões, de harmonia com o previsto no Regulamento Municipal em vigor sobre a matéria; 2- Reapreciar o assunto em próxima reunião, em face do resultado da diligência atrás mencionada.-----

-----PEDIDO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / ANTÓNIO MANUEL DE JESUS SILVA.-----

-----Está presente o requerimento subscrito por António Manuel de Jesus Silva, com residência na Avenida Dr. José F. Vitor Neves, número trinta e nove (39) – Segundo (2.º) Frente Direito, em Entroncamento, no qual requer a Licença de Exploração, para a máquina de diversão que tem as seguintes características **TIPO** – Video; - **MARCA** – Sem indicação; - **MODELO** – Playcenter Sport; **FABRICANTE** – Rec. Presar; **NÚMERO DE FABRICO** – 008000355; **ANO DE FABRICO** – 2001, e deverá encontrar-se no Estabelecimento Tapadas Bar, de Hugo Manuel Lopes Nascimento Ministro, na Rua 1.º de Dezembro, em Vale de Açôr. Ainda se encontra presente a informação datada de um (1) de Outubro do corrente ano, sobre o assunto subscrita pelo Técnico Superior Principal, Senhor Alexandre Elias Martins, referindo que foram apresentados os documentos previsto na Lei.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão, mediante o pagamento da correspondente licença.-----

-----PEDIDO DE REGISTO E DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / ANTÓNIO MANUEL DE JESUS SILVA.-----

-----Está presente o requerimento subscrito por António Manuel de Jesus Silva, com residência na Avenida Dr. José F. Vitor Neves, número trinta e nove (39) – Segundo (2.º) Frente Direito, em Entroncamento, no qual requer o Registo e a Licença de Exploração, para a máquina de diversão que tem as seguintes características **TIPO** – Fliper; - **MARCA** – Sem indicação; - **MODELO** – The Simpsons; **FABRICANTE** – Stern Pinball; **NÚMERO DE FABRICO** – E169386; **ANO DE FABRICO** – 2003, e deverá encontrar-se no Estabelecimento Tapadas Bar, de Hugo Manuel Lopes Nascimento Ministro, na Rua 1.º de Dezembro, em Vale de Açôr. Ainda se encontra presente a informação datada de um (1) de Outubro do corrente ano, sobre o assunto subscrita pelo Técnico Superior Principal, Senhor Alexandre Elias Martins, referindo que foram apresentados os documentos previsto na Lei. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão, mediante o pagamento das correspondentes licenças.-----

-----PEDIDO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / ANTÓNIO MANUEL DE JESUS SILVA.-----

-----Está presente o requerimento subscrito por António Manuel de Jesus Silva, com residência na Avenida Dr. José F. Vitor Neves, número trinta e nove (39) – Segundo (2.º) Frente Direito, em Entroncamento, no qual requer a Licença de Exploração, para a máquina de diversão que tem as seguintes características **TIPO** – Video; - **MARCA** – Sem indicação; – **MODELO** – Megatouch; **FABRICANTE** – Merit; **NÚMERO DE FABRICO** – 990202198; **ANO DE FABRICO** – 1999, e deverá encontrar-se no Estabelecimento A Lareira, de Manuel Nogueira Godinho, na Rua da Fonte, n.º 31, em Montargil. Ainda se encontra presente a informação datada de um (1) de Outubro do corrente ano, sobre o assunto subscrita pelo Técnico Superior Principal, Senhor Alexandre Elias Martins, referindo que foram apresentados os documentos previsto na Lei. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão, mediante o pagamento da correspondente licença.-----

-----PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE REGISTO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / ANTÓNIO MANUEL DE JESUS SILVA.-----

-----Está presente o requerimento subscrito por António Manuel de Jesus Silva, com residência na Avenida Dr. José F. Vitor Neves, número trinta e nove (39) – Segundo (2.º) Frente Direito, em Entroncamento, no qual requer a Substituição do Registo, para a máquina de diversão que tem as seguintes características **TIPO** – Video; - **MARCA** – Sem indicação; – **MODELO** – Playcenter Sport; **FABRICANTE** – Rec. Presas, D.L. **NÚMERO DE FABRICO** – 008000335; **ANO DE FABRICO** – 2001. Ainda se encontra presente a informação datada de um (1) de Outubro do corrente ano, sobre o assunto subscrita pelo Técnico Superior Principal, Senhor Alexandre Elias Martins, referindo que foram apresentados os documentos previsto na Lei. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão, mediante o pagamento da correspondente licença.-----

-----PEDIDO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / ANTÓNIO MANUEL DE JESUS SILVA.-----

-----Está presente o requerimento subscrito por António Manuel de Jesus Silva, com residência na Avenida Dr. José F. Vitor Neves, número trinta e nove (39) – Segundo

(2.º) Frente Direito, em Entroncamento, no qual requer a Licença de Exploração, para a máquina de diversão que tem as seguintes características **TIPO** – Video; - **MARCA** – Sem indicação; - **MODELO** – Ultra G; **FABRICANTE** – Dion Games; **NÚMERO DE FABRICO** – 000275; **ANO DE FABRICO** – 2000, e deverá encontrar-se no Estabelecimento A Lareira, de Manuel Nogueira Godinho, na Rua da Fonte, n.º 31, em Montargil. Ainda se encontra presente a informação datada de um (1) de Outubro do corrente ano, sobre o assunto subscrita pelo Técnico Superior Principal, Senhor Alexandre Elias Martins, referindo que foram apresentados os documentos previsto na Lei. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão, mediante o pagamento da correspondente licença.-----

-----PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA / JOAQUIM AUGUSTO GUIOMAR LIZARDO.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e seis (26) de Setembro de dois mil e sete, do Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizaro, dando conhecimento que por motivos de natureza profissional, no dia doze (12) de Setembro do corrente ano, não lhe tinha sido possível comparecer na reunião desse dia, pelo que requeria que lhe fosse justificada a respectiva falta.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, justificar a falta dada pelo Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizaro, à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia doze (12) de Setembro de dois mil e sete, de acordo com a legislação em vigor e com o Regimento da Câmara.**-----

-----**Não participou na apreciação e votação do assunto, tendo-se mesmo ausentado da sala, o Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizaro, por se ter declarado impedido, já que o referido assunto lhe dizia respeito, em conformidade, com a alínea a) do número um (1), do artigo quadragésimo quarto (44.º), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um (442/91), de quinze (15) de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei número seis barra noventa e seis (6/96), de trinta e um (31) de Janeiro.**-----

-----**-----INFORMAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A**

SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DURANTE A FEIRA DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SETE (2007).-----

-----Está presente a informação datada de vinte e sete (27) de Setembro de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pela Fiscalização Municipal, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da proximidade da Feira Anual de Ponte de Sor, denominada de Feira de Outubro, vimos por este meio propor a V. Exa., a alteração da sinalização de algumas ruas, para que o que achamos ser um bom funcionamento da mesma: - Colocação de Sinal de Estrada sem Saída na Rua Almada Negreiros e Rua Vieira da Silva; - Colocação de Sinal de Trânsito Proibido excepto a Moradores, na Intersecção da Rua dos Bombeiros Voluntários com a Avenida Marginal (Rua do Posto da G.N.R.); - Colocação de Sinal de Estacionamento Proibido, na Rua dos Bombeiros Voluntários (sentido Nascente / Poente) até à Rotunda da Avenida da Liberdade e Rua Maluda (sentido Nascente / Poente) >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Concordar com a informação / proposta apresentada, tendo em atenção os fundamentos apresentados; 2- Publicar Edital para conhecimento público da presente deliberação; 3- Dar conhecimento da decisão ao Armazém Municipal, no sentido de que os respectivos Serviços procedam à colocação dos respectivos sinais, durante o período adequado à realização da Feira de Outubro .-----

-----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 208/07, LEVANTADO CONTRA JOSÉ RODRIGUES LOURENÇO.-----

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número trezentos e três, barra dois mil e sete (303/07), datado de vinte e cinco (25) de Setembro de dois mil e sete, registado sob o número oito mil cento e oitenta e um (8181), em vinte e seis (26) de Setembro do mesmo ano, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, instaurar Processo de Contra-Ordenação e nomear para seu Instrutor, o Senhor Chefe do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando José Pereira Sérgio.--

-----PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO NÚMERO SEIS DO ANO DE DOIS MIL E SEIS (6/2006) – ARGUÍDO / ADÉRITO JORGE NEVES CARDOSO, DE PONTE DE SOR – RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO.-

----Para efeitos de Decisão, está presente o Processo referido em título, acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, subscrito pelo Senhor Instrutor do Processo, Normando José Pereira Sérgio, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual não se deverá conter pelo limite mínimo.-----

----A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor exarado a folhas vinte e uma e vinte e duas, do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----

-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----

----A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: Adérito Jorge Neves Cardoso, residente na Vasco da Gama, número nove (9), em Ervideira, do concelho de Ponte de Sor.-----

----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, efectivamente, o arguido efectuou novamente uma ligação directa à rede pública de água, conforme bem demonstram as fotografias que constam dos autos, ligação essa que se destinava ao consumo de água, do mesmo modo que os factos demonstram que agiu livre, deliberada e conscientemente. Os factos dados por provados, constituem infracção contra-ordenacional, por serem subsumíveis à previsão do disposto no artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água ao Concelho de Ponte de Sor, a que corresponde uma coima graduada entre 349,16 € e 2.493,99 €. Os factos acima descritos, demonstram que o arguido agiu livre, deliberada e conscientemente, bem sabendo que a sua conduta representava como consequência possível a prática de uma facto típico, ilícito, culposo e punível, tendo actuado conformando-se com o resultado. A agir desta forma, o arguido actuou com dolo.--

----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) o arguido incorreu na prática da contra - ordenação prevista e punida pelas disposições constantes no artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento

de Água ao Concelho de Ponte de Sor, a que corresponde uma coima graduada entre 349,16 € e 2.493,99 €.

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.

-----Importa relevar o facto de que nos registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, constar que já tinha sido instaurado um outro Processo de Contra – Ordenação ai arguido, pela prática de factos idênticos, o qual até foi concluído coma aplicação de uma coima, razão pela qual existe reicidência.

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 500,00 € (quinhentos euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.

-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão.

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

-----PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO NÚMERO VINTE E QUATRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (24/2007) – ARGUÍDA / NARCISA PEREIRA DE JESUS, DE PONTE DE SOR – RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO.--

-----Para efeitos de Decisão, está presente o Processo referido em título, acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, subscrito pelo Senhor Instrutor do Processo, Normando José Pereira Sérgio, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para o sentido de se efectuar uma admoestação.-----

-----A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente.-----

-----PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO NÚMERO TRINTA E TRÊS DO ANO DE DOIS MIL E SETE (33/2007) – ARGUÍDO / ANTÓNIO FRANCISCO SOARES CUSTÓDIO, DE PONTE DE SOR – RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO.-----

-----Para efeitos de Decisão, está presente o Processo referido em título, acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, subscrito pelo Senhor Instrutor do Processo, Normando José Pereira Sérgio, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para o sentido de se efectuar uma admoestação.-----

-----A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como

tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente.-----

-----**PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO NÚMERO TRINTA E NOVE DO ANO DE DOIS MIL E SETE (39/2007) – ARGUÍDO / ANTÓNIO FRANCISCO SOARES CUSTÓDIO, DE PONTE DE SOR – RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO.**-----

-----Para efeitos de Decisão, está presente o Processo referido em título, acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, subscrito pelo Senhor Instrutor do Processo, Normando José Pereira Sérgio, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para o sentido de se efectuar uma admoestação.-----

-----**A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente.**-----

-----**PROTOCOLO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORTE ALENTEJANO E O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR, RELATIVO AO PROT, À COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA, AO QREN E AO APOIO À CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DE MARVÃO, NO CONCURSO DAS SETE MARAVILHAS DE PORTUGAL.**-----

-----Está presente o ofício coma referência 972/Contab., datado de catorze (14) de Setembro de dois mil e sete, da Associação de Municípios do Norte Alentejano, enviando em anexo dois exemplares do Protocolo entre a AMNA e o Município de Ponte de Sor, relativamente ao PROT, à Cooperação Transfronteiriça, ao QREN e ao

Apoio à Campanha de Divulgação de Marvão no Concurso das sete Maravilhas de Portugal.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Aprovar o respectivo Protocolo, assim como a autorização para pagamento das respectivas despesas constantes do mesmo; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o mesmo.**-----

-----**AULAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR.**-----

-----Está presente o fax número mil oitocentos e cinquenta (1850), datado de vinte e quatro (24) de Setembro de dois mil e sete, da Junta de Freguesia de Galveias, referindo que em resposta ao fax da Câmara Municipal n.º 011561, de 21/09/2007, que neste momento não dispõem de condições necessárias para iniciar as aulas de natação na Piscina, sendo que até tal seja possível, contavam com as instalações da Câmara para desenvolvimento da actividade pelas crianças de Galveias.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Isidro Carvalho da Rosa Rosa, o voto contra do Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Pedro Amante e os votos favoráveis dos restantes membros, informar a Junta de Freguesia de Galveias que a Câmara Municipal autoriza a utilização das Piscinas Municipais, por parte dos alunos oriundos daquela freguesia, nos termos solicitados, devendo a referida Junta de Freguesia assegurar o transporte dos mesmos.**-----

-----**Sobre este assunto, o Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante formulou a seguinte declaração de voto: “Voto contra a proposta apresentada pelo Senhor Presidente na parte respeitante ao modelo de transporte a adoptar, entendendo que os fundamentos apresentados não justificam a medida”.**-----

-----**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFECTUAR TRANSPORTE DE ALUNOS NO ÂMBITO DAS AULAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR.**-----

-----Na reunião ordinária deste executivo, realizada no dia dezanove de Setembro de dois mil e sete, foi decidido autorizar o estabelecimento dum acordo com a empresa Rodoviária do Alentejo, que apresentou a única proposta para a prestação do serviço em causa, proposta essa que se consubstanciava no pagamento, por parte da autarquia, da quantia de quatrocentos e dois euros por semana, acrescida de Iva à taxa legal em

vigor.-----

-----Está agora presente o fax datado de vinte e um (21) de Setembro de dois mil e sete, da Rodoviária do Alentejo, S.A., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Acusamos a recepção do vosso fax de 20 de Setembro de 2007, relativo à confirmação de orçamento. Após análise à confirmação, verificamos que o valor confirmado não estava correcto. O orçamento enviado era de 462 € (quatrocentos e sessenta e dois euros) (Semana, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e não de 402 € (quatrocentos e dois euros). Se V. Exa. reparar, o valor que questão a confirmar é um valor inferior ao praticado no ano lectivo anterior. Sendo assim, aceitamos a confirmação do serviço com início a 24 de Setembro pelos 462 € (quatrocentos e sessenta e dois euros) / Semana. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, não obstante estar em causa uma nova proposta, na medida em que a anterior referia expressamente a quantia de quatrocentos e dois euros e que a segunda proposta entretanto apresentada pela empresa Rodoviária do Tejo, no valor setecentos euros por semana, ainda é mais desfavorável ao Município, deliberou por unanimidade, aceitar a nova proposta da empresa Rodoviária Alentejo, S.A., adjudicando-lhe o serviço pelo valor de quatrocentos e sessenta e dois euros (462,00 €) por semana, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

-----LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL - PEDIDO DE MATERIAIS PARA CONSTRUIR UMA CASA DE BANHO E RECUPERAR PAVIMENTO DA SUA HABITAÇÃO / MARIA ANTÓNIA GARCIA.-----

-----Está presente a informação número noventa e nove (99), datada de vinte e quatro (24) de Setembro de dois mil e sete, subscrita pela Técnica Superior de Primeira Classe, da Carreira de Assistente Social, Senhora Maria José Carreiras Covas Barradas, e pelo Fiscal Municipal, Senhor João Manuel Lopes, a qual se transcreve na íntegra: << A Senhora Maria Antónia Garcia, tem 68 anos, está reformada e recebe mensalmente 283,28 €. O Senhor, José Alves, tem 72 anos, está reformado e recebe mensalmente 442,63 €, este valor inclui 159,35 €, referente ao complemento de dependência, o município está acamado, sofre de tetraplágia dos membros inferiores e superiores conforme relatório anexo. O rendimento per capita deste agregado familiar em 2006, foi de 287,37 €. Este valor foi calculado a partir das pensões de reforma e deduzindo o valor do complemento de dependência. Salvo melhor opinião, penso que esta situação

se enquadra no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social, pois a situação do saúde do munícipe implica um acentuado esforço financeiro para este agregado (pagamento do apoio domiciliário, fraldas, medicamentos e produtos de higiene). Estes munícipes têm dois filhos: - Manuel Augusto Garcia Alves, casado, mecânico e residente em Foros do Arrão, – Francisco Joaquim Garcia Alves, casado, pedreiro e residente em Lisboa. – **Condições de habitabilidade:** A casa para a qual a Munícipe pede os materiais, situa-se na Rua 19 de Maio, n.º 18, em Foros do Arrão, é constituída por: dois quartos cozinha e despensa, tem uma divisão no quintal que apenas dispõe de uma sanita e que funciona como casa de banho. O pavimento é de cimento. O que a Munícipe pretende é que lhe sejam cedidos os materiais necessários para fazer uma casa de banho dentro de uma casa numa divisão já existente e recuperar o pavimento. Perante esta situação constatámos que, se a Câmara Municipal através do Projecto “Agir para Desenvolver”, fornecer os materiais pedidos pela Senhora, Maria Antónia Garcia, esta efectuará as respectivas obras, pagando a mão de obra necessária. À consideração superior >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder os materiais pretendidos pela requerente, de acordo com a informação técnica prestada.-----

-----LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL - PEDIDO DE MATERIAIS PARA RECUPERAR O TELHADO E A COZINHA DA SUA HABITAÇÃO / MARIA JOÃO ALVES FEITINHA SERRANO.-----

-----Está presente a informação número cem (100), datada de vinte e cinco (25) de Setembro de dois mil e sete, subscrita pela Técnica Superior de Primeira Classe, da Carreira de Assistente Social, Senhora Maria José Carreiras Covas Barradas, e pelo Fiscal Municipal, Senhor João Manuel Lopes, a qual se transcreve na íntegra: << A Senhora Maria João Alves Feitinha Serrano, tem 42 anos, é divorciada, trabalha como administrativa no Eléctrico Futebol Clube, e recebe mensalmente de ordenado base 403,00 €. Do agregado familiar faz ainda parte, a filha Teresa Margarida Serrano Fernandes, com dezoito (18) anos, estudante. Segundo declarações da Munícipe, não está estipulada nenhuma pensão de alimentos, mas o pai participa nas despesas da filha. Esta vai este ano para a Universidade e será o pai que vai suportar a maior parte das despesas. O rendimento per capita deste agregado familiar em 2006, foi de 247,84 €.

Outros Bens: A Certidão de bens e rendimentos menciona que esta munícipe é

proprietária de dois prédios urbanos e seis rústicos. Um dos prédios urbanos é a casa que habita e o outro é uma casa velha que pertencia à avó e que não tem condições de habitabilidade, (as paredes são de terra e o telhado está quase a cair), No que diz respeito aos prédios rústicos, estes são seis, têm dimensões que variam entre: - Duas oliveiras num terreno que não é sua propriedade; 1,025 ha; 0,6500 há; 5,400 ha; 1,200 ha; 6,2000 há. Estes têm algumas oliveiras e alguns sobreiros (17 mencionados na cadernetas). A certidão refere também que estes prédios são propriedade dela e dos tios. A Muniçipe refere que não pode vender a parte dela porque as partilhas ainda não foram feitas e que não obtêm qualquer tipo de rendimentos destes prédios. – **Condições de habitabilidade:** A casa para a qual a Muniçipe pede os materiais, situa-se na Rua do Tom - Longomel, é constituída por: dois quartos cozinha, sala, cozinha e casa de banho. O telhado, está muito degradado, tem barrotes de madeira, alguns já estão partidos. Apesar da casa ter placa, são visíveis muitas infiltrações de água, tanto nos tectos como nas paredes. A cozinha é apenas uma divisão com uma chaminé, não tem lava loiças. O pavimento é de cimento. O que a Muniçipe pretende é que lhe sejam cedidos os materiais necessários para recuperar o telhado e a cozinha. Perante esta situação constatámos que, se a Câmara Municipal através do Projecto “Agir para Desenvolver”, fornecer os materiais pedidos pela Senhora, Maria João Alves Feitinha Serrano, esta efectuará as respectivas obras, pagando a mão de obra necessária. À consideração superior >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador João Pedro Amante e os votos favoráveis dos restantes membros, ceder os materiais pretendidos pela requerente, de acordo com a informação técnica prestada.-----

-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DO TEATRO CINEMA DE PONTE DE SOR / CAMINHAR – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE APOIO SOCIAL.-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e cinco (25) de Setembro de dois mil e sete, de Caminhar – Associação Cristã de Apoio Social, com sede na Rua Movimento das Forças Armadas, número dezassete (17), em Ponte de Sor dando conhecimento que pretende realizar uma Gala de Natal, no próximo dia catorze (14) de Dezembro de dois mil e sete, razão pela qual solicitavam a cedência das instalações do Teatro Cinema de Ponte de Sor, para a mencionada data e o dia anterior, dia treze (13), durante todo o dia. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e oito (28) de Setembro do

corrente ano, sobre o assunto, subscrita pela funcionária, Senhora Dulce Nunes, referindo que o Cine Teatro se encontra disponível para as datas pretendidas.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, reapreciar o assunto em próxima reunião, após ser definida a data da realização da Festa de Natal dos trabalhadores do Município.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS COBERTAS, DA EQUIPA SÉNIOR DE FUTEBOL DO ELÉCTRICO, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO / ELÉCTRICO FUTEBOL CLUBE DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício datado de dezassete (17) de Setembro de dois mil e sete, do Eléctrico Futebol Clube, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Direcção do Eléctrico Futebol Clube vem por este meio solicitar a V. Exa., que através de um Protocolo, se digne autorizar a equipa sénior de futebol do nosso Clube , a utilizar as instalações das Piscinas Cobertas, mais concretamente a piscina de 25 metros, para os treinos das quartas feiras, das 11.15 horas até às 12:00 horas, previstos nos Microciclos semanais da equipa técnica até ao final da época desportiva >>. Encontra-se também presente uma informação datada de dezanove (19) de Janeiro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Professor José Eduardo, referindo sinteticamente que desde Março de 2006, que existe a possibilidade de os atletas (futebolistas e basquetebolistas) realizarem trabalho de recuperação de lesões nas Piscinas Cobertas, sendo evidentemente um regime de excepção, pois os outros utentes pagam uma mensalidade, o que lhe parece razoável, quando era pontual, mas que quando se passava a ser a equipa toda e de forma sistemática, então existiam novas variáveis a considerar (consumos de água, luz, gás, utilização de material específico de natação), os utilizadores da equipa sénior passavam a integrar o perfil de utilizadores de regime livre, das instalações, onde um período máximo de 80 minutos, tem um custo de 2,00 € para adultos. Ainda refere que já eram ministrados treinos nas Piscinas Cobertas à Equipa de Natação do Clube que estes pagavam do seu bolso uma quantia de 20,00 €. Nesse sentido, e por todos estes motivos, julgava imprescindível que os atletas da equipa de futebol sénior do Eléctrico, fossem incluídos no Regime Livre de Utilização (procedendo ao respectivo pagamento), sendo que tal medida evitaria o agravamento das diferenças de trato já existentes entre atletas do mesmo Clube, e permitindo ao Município minorar o custo de utilização das instalações pela equipa.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, autorizar a utilização das Piscinas Cobertas pela Equipa Sénior de Futebol do Eléctrico, mediante o pagamento da taxa de utilização prevista, para o efeito, no respectivo Regulamento Municipal.-----

-----PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO E LOGÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DO TORNEIO “EUSÉBIO” REGIÕES – FASE FINAL DA ÉPOCA DE 2007/2008 / ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE PORTALEGRE.-----

-----Está presente o fax n.º 31/07/08, datado de vinte e cinco (25) de Setembro de dois mil e sete, da Associação de Futebol de Portalegre, dando conhecimento que estão agendados para os próximos dias um (1) a quatro (4) de Novembro, os jogos de apuramento para a fase final do Torneio referido em título, no qual participam as selecções distritais de Castelo Branco, Leiria e Portalegre, no escalão de Sub 20, sendo que para tal realização solicitavam a contribuição financeira e logística do Município de Ponte de Sor, mais concretamente com o seguinte: - Campo de Jogos – Relva Natural; - Ajuda financeira cujo orçamento previsto de cifra em 9.000,00 Euros; - As comitivas serão constituídas por 25 elementos, sendo compostas por 18 jogadores e 7 acompanhantes. Aproveitam ainda para enviar as Normas Orientadores e Objectivos e Objectivos Específicos emanados pela F.P.F. acerca da prova.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, atribuir um apoio financeiro até ao valor de seis mil euros (6.000,00 €), à Associação de Futebol de Portalegre, mediante a apresentação de documentos comprovativos das respectivas despesas, e ceder o Estádio Municipal para a realização dos jogos previstos, nos dias e horários solicitados.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE EXPLICAÇÃO DE PEQUENO ACIDENTE COM TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR / GRUPO EXPERIMENTAL DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente um ofício datado de vinte e cinco (25) de Setembro de dois mil e sete, do Grupo Experimental de Ponte de Sor (GEPS), dando uma explicação para o pequeno acidente ocorrido no dia quinze (15) de Setembro de dois mil e sete, com uma carrinha do Município, quando regressavam dos exames médicos dos seus atletas, realizados em Campo Maior, acidente esse que ocorreu no IP2, sendo que daí resultou a quebra de vido de protecção de um farol e no pára choques do outro veículo e uma amolgadela no

pára choques da carrinha do Município. Referem ainda que o acidente não envolveu polícia ou seguros, e somente foram dados contactos para ressarcir a pessoa do outro veículo dos prejuízos, estando o Grupo Experimental de Ponte de Sor, disposto a pagar todos os prejuízos causados, só desejando uma informação sobre tais custos.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, informar o Grupo Experimental de Ponte de Sor que deverá proceder ao pagamento da respectiva reparação, cujo valor será o que for determinado objectivamente por oficina da especialidade, escolhida pelo Município.-----

-----CERTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS DE TRANSPORTES ESCOLARES – ACÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA. -----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e dois de Agosto do corrente ano, deliberou, por unanimidade, atribuir, extraordinariamente, às Juntas de Freguesia que estabeleceram protocolo, o subsídio proposto, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está presente a informação datada de dezassete (17) do corrente mês, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, registada sob o número dez mil trezentos e vinte (10320), na mesma data que se transcreve na íntegra: << De acordo com a alínea m), do nº1, do art. 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, à Câmara Municipal compete a organização e gestão dos transportes escolares. Em virtude de nas Juntas de Freguesia de Tramaga, Longomel, Foros de Arrão, Montargil e Ponte de Sor existir delegação de competências nesta matéria, e com a publicação da Lei 13/2006, de 17 de Abril, que segundo o artigo 6 obriga à certificação dos motoristas, esta só pode ser creditada mediante alguns requisitos, como exames psicotécnicos para a carta de ligeiros e frequência de Acção de Formação Profissional para os restantes motoristas, pelo que estas acções implicam custos que passo a indicar:-----

Junta de Freguesia de Tramaga: -----

Cândido José Silva Lopes Acção de Formação 300,00 € -----

-----Exames psicotécnicos 84,70 € -----

Junta de Freguesia de Foros de Arrão:-----

Zulmira Isabel Silva Lopes Acção de Formação 300,00 € -----

-----Exames psicotécnicos 84,70 € -----

Junta de Freguesia de Longomel:-----

Manuel Marques Cabeças	Acção de Formação x 2	300,00 € -----
Manuel Elvira Estradas	Exames psicotécnicos x 2.....	84,70 € -----
Junta de Freguesia de Montargil: -----		
António Manuel Correia Estêvão..	Acção de Formação	300,00 € -----
Junta de Freguesia de Ponte de Sor:-----		
Augusto Manuel Alves Pinto	Acção de Formação	300,00 € -----
-----Exames psicotécnicos		84,70 € -----

Face ao exposto, solicito a V. Exa., autorização para pagamento do valor necessário para cada Freguesia atrás referida >>. Está agora presente a informação número cento e sessenta e quatro (164), datada de vinte e oito (28) de Setembro de dois mil e sete, sobre o assunto, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Em virtude de a Associação de Municípios do Norte Alentejano nos ter comunicado que o valor da Acção de Formação de Motoristas, ter sido reduzido para 250,0 Euros, vimos por este meio rectificar a nossa informação datada de 17.08.07, na qual constava que o valor a pagar seria de 300,00 € (motorista).-

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, manter a deliberação tomada sobre o assunto, na reunião ordinária realizada no dia vinte e dois de Agosto do corrente ano, sendo que deverá ser rectificado valor de trezentos euros para duzentos e cinquenta euros, o custo da Acção de Formação, de acordo com a comunicação da Associação de Municípios do Norte Alentejano.-----

-----INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL GARCIA LARANJEIRA, SOBRE A TAÇA DO MUNDO DE ESGRIMA DE DOIS MIL E SETE (2007) – ESPADA, JUNIORES MASCULINOS E FEMININOS, NOS DIAS DEZANOVE (10), VINTE (20) E VINTE E UM (21) DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SETE.-----

-----Está presente a informação número cento e sessenta e cinco (165), datada de vinte e oito (28) de Setembro de dois mil e sete, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, registada sob o número onze mil duzentos e trinta e dois (11232), na mesma data, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto em epígrafe, proponho para aprovação: 1- Alojamento para a organização, atletas e árbitros – 3.480,00 e (valor estimado); - 2- Transporte em solo português – 1.700,00 €) IVA incluído; 3- Alimentação – 2.500,00 €

(valor estimado); 4- Prémios – 300 T-shirts (apoio da Junta de Freguesia de Ponte de Sor); 300 Pin´s alusivos à Prova – 510,00 € (IVA incluído), 16 Medalhões – 187,55 € (IVA incluído + portes de correio); 5- Promoção e divulgação do evento – 1.300,75 € (IVA incluído); 6- Logística; 7- 8 Ramos de flores para os finalistas – 100,00 € (IVA incluído); 8- Portugal Telecom (Telefone e Internet) – 450,00 € (valor estimado; 9- Ofertas 3.005,10 (IVA incluído); 10- 150 Pastas A4 – 417,45 € (IVA incluído); 11- Outras Despesas necessárias para a realização do evento >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, e autorizar o pagamento das despesas referidas na mesma.-----

-----PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL GARCIA LARANJEIRA, SOBRE A APRESENTAÇÃO DO LIVRO “PASSIONE” DE PEDRO LOPES.-----

-----Está presente a proposta número nove (9), datada de vinte e oito (28) de Setembro de dois mil e sete, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, registada sob o número onze mil duzentos e quarenta e dois (11242), na mesma data, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto em epígrafe, proponho para aprovação a V. Exa., a realização da cerimónia de apresentação pública do livro “Passione” de Pedro Lopes, na Biblioteca Municipal, de 13 de Outubro, Sábado, pelas 16:00 horas. Para a realização desta actividade é necessário assegurar as seguintes despesas: - Lembranças (CD´s + medalhas); - Um (1) Centro de Mesa – 17,50 € (valor aproximado); - Aquisição de 50 exemplares do livro “Passione”, ao preço unitário de 7,50 € (total 375,00 €); - Outras despesas necessárias à realização do evento >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, e autorizar o pagamento de todas as despesas referidas na mesma.-----

-----PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS INSCRIÇÕES E EXAMES MÉDICOS DOS JOVENS DAS CAMADAS DE FORMAÇÃO DO ELÉCTRICO FUTEBOL CLUBE / ELÉCTRICO FUTEBOL CLUBE DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e cinco (25) de Setembro de dois mil e sete,

do Eléctrico Futebol Clube, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tendo em conta a vital importância do apoio dado por esse Município na vida da nossa Instituição, somos a propor a V. Exa., a atribuição de um subsídio de forma a podermos fazer face às elevadas despesas que registamos com as camadas de formação do Clube, nomeadamente em inscrições, exames médicos desportivos entre outros. O elevado peso com as inscrições no valor de 7.000,00 Euros, exames médico desportivos no valor de 9.000,00 Euros, entre outras despesas e taxas que temos com as diversas modalidades, e estamos a falar de um universo de algumas centenas de jovens praticantes, somos a solicitar a atribuição de um subsídio de treze mil euros (13.000,00 €), de molde a podermos fazer face às despesas acima referidas, e também podermos dar continuidade ao bom trabalho desenvolvido numa área da nossa sociedade, que consideramos ser de uma enorme sensibilidade e de vital importância na vida dos jovens da nossa cidade >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, atendendo a que a entidade petionária já recebe um subsídio avultado do Município, devendo o mesmo ser gerido de forma racional e equilibrada.

-----PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL E SUBSÍDIO DE TRANSPORTE-UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS PORTUGUESAS – DEPARTAMENTO ACAMPAMENTO BÍBLICO DO SOR.---

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia dezoito de Julho de dois mil e sete, deliberou por unanimidade, atribuir, à entidade petionária, um subsídio destinado a fazer face às despesas inerentes ao transporte das indicadas crianças, o qual deveria ser quantificado em próxima reunião, mediante apresentação de documento comprovativo da despesa efectuada, e indeferir o pedido na parte em que este se reporta à isenção do pagamento da taxa de utilização das Piscinas Municipais, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está presente o ofício datado de dez (10) de Julho de dois mil e sete, da União das Igrejas Evangélicas Congregacionais Portuguesas – Departamento Acampamento Bíblico do Sor, dando conhecimento que desde 1973, na época de férias e no Acampamento Bíblico do Sor, em Farinha Branca – Montargil, tem reunido crianças e jovens, ano após ano, com o objectivo de os ocupar nesses tempos livres, sendo que durante vários anos têm sido levados a desfrutar das boas condições da Barragem de Montargil, mas que agora com o conhecimento da

esplêndida zona ribeirinha, em Ponte de Sor, manifestaram interesse em conhecer e usufruir das suas excelentes condições, razão pela qual solicitavam à Câmara Municipal a isenção do pagamento da utilização das Piscinas Municipais, no período das dezasseis horas às dezoito horas e trinta minutos, nos dias 14, 16, 21, 23, 28 e 29 de Agosto de dois mil e sete, do mesmo modo que também solicitavam a atribuição de um possível subsídio para ajudar a minimizar o custo do autocarro que terá de ser alugado para o transporte dos campistas, nos dias antes mencionados. >>. Está agora presente novamente todo o processo acompanhado de um outros ofício da União das Igrejas Evangélicas Congregacionais Portuguesas – Departamento de Acampamento Bíblico do Sor, enviando cópia da factura n.º 199 e Recibo n.º 94, no valor de 630,00 Euros, relativo ao transporte efectuado com as crianças e adolescentes desde o Acampamento Bíblico, em Farinha Branca e as Piscinas Municipais de Ponte de Sor e regresso.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de seiscentos e trinta euros (630,00 €), à União das Igrejas Evangélicas Congregacionais Portuguesas – Departamento Acampamento Bíblico do Sor, para fazer face às despesas relacionadas com o transporte das crianças e adolescentes, desde o Acampamento Bíblico, em Farinha Branca até às Piscinas Municipais, em Ponte de Sor e vice versa, tendo em atenção cópia da factura apresentada.-----

-----PROTOCOLO ESTABELECIDO ENTRE O CENTRO DE SAÚDE DE PONTE DE SOR E O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR, PARA A UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS DE PONTE DE SOR, NO ÂMBITO DO GABINETE DE FISIOTERAPIA / CENTRO DE SAÚDE DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício número setecentos e cinquenta e três (753), datado de vinte e cinco (25) de Setembro de dois mil e sete, do Centro de Saúde de Ponte de Sor, solicitando que o Protocolo estabelecido entre o Centro e o Município de Ponte de Sor, seja novamente celebrado para o presente ano lectivo de dois mil e sete barra dois mil e oito, no âmbito da fisioterapia, protocolo esse que fica arquivado junto ao Processo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Aprovar o respectivo Protocolo; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o mesmo.-----

-----ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALENTEJO E A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR, SOBRE O PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO PRÉ – ESCOLAR.-----

-----Está presente o ofício número novecentos e oitocentos e seis (986), datado de um (1) de Outubro de dois mil e sete, do Agrupamento Vertical de Ponte de Sor, enviando o Acordo mencionado em título, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado em caixa própria, depois de devidamente assinado e rubricado.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Aprovar o respectivo Acordo; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o mesmo.-----

-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO NA ZONA RIBEIRINHA, DESTINADO À FORMAÇÃO DE UMA ESCOLINHA DE TÊNIS, NO ÂMBITO DA ACTIVIDADE INTERNA DO DESPORTO ESCOLAR / ESCOLA SECUNDÁRIA COM TERCEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício número oitocentos e dezassete (817), datado de vinte e cinco (25) de Setembro de dois mil e sete, da Escola Secundária Com Terceiro Ciclo do Ensino Básico de Ponte de Sor, dando conhecimento que estavam interessados em formar uma Escolinha de Ténis, no âmbito da actividade interna do Desporto Escolar, razão pela qual solicitavam a cedência do Espaço na Zona Ribeirinha, às Quartas Feiras, das catorze horas e trinta minutos (14:30) às dezassete horas e trinta minutos (17:30), sendo que a Escola tinha todo o material necessário para a referida actividade, e por isso só necessitavam do espaço.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, deferir o pedido, devendo informar-se da presente deliberação o arrendatário do espaço em causa.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA PISCINA COBERTA PELO ALUNO JOÃO ANTÓNIO LOPES MATOS TAPADA GALVEIAS / ESCOLA SECUNDÁRIA COM TERCEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício número oitocentos e dezoito (818), datado de vinte e cinco (25) de Setembro de dois mil e sete, da Escola Secundária Com Terceiro Ciclo do Ensino Básico de Ponte de Sor, solicitando a utilização da Piscina Coberta, à Segunda Feira, das dez horas e quinze minutos (10:15) às onze horas e quarenta e cinco minutos (11:45), por parte do aluno João António Lopes Matos Tapada Galveias, para a realização de actividade física, uma vez que o aluno sofre de distrofia muscular progressiva.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, autorizar o aluno João António Lopes Matos Tapada Galveias, a utilizar a Piscina Coberta, no horário e dia pretendido, tendo em atenção a sua patologia, já que sofre de distrofia muscular progressiva.**-----

-----**INFORMAÇÃO SOBRE DÍVIDAS DE ÁGUA / CAUÇÕES REFERENTES A CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.**-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia quatro de Julho de dois mil e sete, deliberou por unanimidade, reapreciar o assunto em próxima reunião, após o mesmo ser informado pelo Departamento Jurídico sobre a legalidade do procedimento, assunto esse que a seguir se volta a transcrever na íntegra: << Está presente a informação datada de vinte e oito (28) de Junho de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Directora de Departamento Financeiro, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Dos consumidores de água constantes na relação em anexo, considero que deveremos utilizar a caução existente no Município, para pagar os recibos de água em atraso >>. Está agora presente a informação datada de vinte e seis (26) de Julho do corrente ano, sobre o respectivo assunto, subscrita pela Advogada Estagiária, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto que antecede, temos a informar o seguinte: Perante o incumprimento contratual de alguns utentes relativamente aos contratos de fornecimento de água celebrados com esta Administração Municipal, surgiu como premente dilucidar se é possível do ponto de vista legal accionar as cauções que os utentes prestaram aquando da celebração do contrato. Urge referir que a caução é um montante em dinheiro exigido pelo prestador do serviço ao utente, como garantia do pagamento dos serviços prestados, assim, aquela só será accionada quando este não proceda ao respectivo pagamento do serviço. Porém, a questão da exigência da prestação de caução como condição contratual para a ligação

domiciliária de serviços públicos essenciais, nomeadamente água, electricidade, gás e telefone tem sido alvo de intervenção legislativa. Tal acontece devido ao objectivo de prover por uma maior igualdade material entre os utentes e fornecedores que surgem a maior parte das vezes em regime de “monopólio natural”, não restando para os utilizadores dos serviços prestados grande margem de negociação relativamente aos respectivos contratos. Têm assim os utentes que sujeitar-se ao clausulado proposto, normalmente estabelecido em contratos de adesão predefinidos, na medida em que está em causa o fornecimento de serviços básicos e essenciais à vida moderna, dos quais não podem prescindir sem que isso lhes acarrete elevados transtornos. Assim, vem o Decreto – Lei n.º 195/99, de 8 de Junho estabelecer o regime aplicável às cauções nos contratos de fornecimento aos consumidores dos serviços públicos essenciais previstos na Lei n.º 23/96 de 26 de Julho. Nos termos do último diploma referido, são consagradas as regras a que deverá obedecer a prestação de serviços públicos essenciais em ordem à protecção do utente, dispondo o seu art.1.º/2 a) que o serviço de fornecimento de água é um dos serviços públicos abrangido por tal diploma legal. Assim, poderemos afirmar que a Lei n.º 23/96 de 26 de Julho, criou mecanismos no ordenamento jurídico português para proteger o utente de serviços públicos essenciais. Com a conseqüente entrada em vigor do Decreto – Lei n.º 195/99, de 8 de Junho, visou-se especialmente, regular a exigência da prestação de cauções neste género de contratos, pois entendeu-se que tal prática como condição para acesso ao serviço tem sido desvirtuada pelos fornecedores, não sendo muitas vezes accionada em caso de incumprimento do consumidor que implique o corte do fornecimento, aparentando antes ser uma forma menos clara de financiamento daqueles. Na sequência deste entendimento, o diploma mencionado no parágrafo antecedente, vem estipular no seu art.1.º/2 a proibição da exigência de prestação de caução para garantia do cumprimento de obrigações decorrentes do fornecimento de serviços públicos essenciais. Porém, o n.º 1, do art.2.º, vem consagrar a excepção ao regime geral, permitindo aos fornecedores dos serviços em questão a exigência da prestação de caução apenas nas situações de restabelecimento do fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao consumidor. No entanto ainda que ocorra a situação acima descrita, se for regularizada a dívida objecto do incumprimento e o consumidor optar pela transferência bancária como forma de pagamento, não será prestada caução, nos termos do n.º 4, do mesmo artigo. A situação concreta que nos é apresentada, acaba por nos remeter igualmente para o art.6.º, na medida em que os

contratos em causa sejam anteriores à data de entrada em vigor do referido diploma (90 dias após a sua publicação). Consagra o n.º 1, daquele artigo que as cauções prestadas pelos consumidores, em numerário, cheque ou transferência electrónica, até à entrada em vigor do Decreto – Lei serão restituídas aos consumidores ou aos seus herdeiros, de acordo com um plano a estabelecer pelas entidades fornecedoras e em prazo por estas fixado que não poderia exceder um ano. Não se entenda este prazo estabelecido de um ano como o prazo dentro do qual os consumidores poderiam vir reclamar a restituição da caução, este prazo refere-se sim, ao período de tempo dentro do qual o referido plano de restituição das cauções deveria ser implementado pelo fornecedor. Pois como bem diz o Provedor de Justiça na sua recomendação n.º 3/A/2006, datada de 29/05/2000 e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Lagos, “atentas as motivações e preocupações explanadas pelo legislador no preâmbulo do diploma em causa (Dec. Lei n.º 195/99 de 8 de Junho), não podia a fixação de um prazo para conclusão do procedimento de devolução ter outro significado que não fosse o de impedir que o utente ficasse *ad eternum* a aguardar pela concretização da restituição legalmente determinada.”. Assim, mais uma vez frisamos o ónus que impende sobre os prestadores de tais serviços relativamente à devolução de cauções prestadas no âmbito de contratos celebrados antes da entrada em vigor do diploma, porém, o n.º 3, do art.6.º, do diploma que temos vindo a mencionar, prevê que, desde que os contratos ainda se encontrem em vigor **e o consumidor seja o mesmo** relativamente ao qual é devida a restituição da caução, o plano de reembolso poderá considerar a possibilidade de restituição das cauções por compensação, total ou parcial de débitos relativos ao fornecimento do serviço. **Atendendo ao anteriormente exposto, não terá esta Administração Municipal o direito a accionar as cauções, mas terá legitimidade de ressarcir-se no momento da devolução a efectuar, por meio desta possibilidade de compensação, isto, relativamente aos contratos anteriores à entrada em vigor do Decreto – Lei n.º 195/99 de 8 de Junho.** O Decreto - Lei n.º 100/2007 de 2 de Abril vem alterar o diploma supra referido, estabelecendo um prazo para os consumidores reclamarem o valor das cauções junto das entidades prestadoras dos serviços públicos essenciais e do mesmo modo vem dar solução às situações em que a caução não foi reclamada ou restituída. Surgiu a necessidade de tal previsão legal pois constatou-se que uma grande parte do montante prestado pelos consumidores ainda se encontra na posse dos fornecedores de tais serviços. Tal situação deve-se à dificuldade de identificação e localização dos titulares do direito ao reembolso ou seus herdeiros, bem como também à

inexistência de data limite para apresentação de reclamações por parte dos consumidores. Assim, com o presente Decreto – Lei, estabeleceu-se um prazo durante o qual os consumidores ainda podem reclamar as cauções e também se determinou que os montantes não devolvidos reverterão para um fundo a administrar pelo Instituto do Consumidor, I.P. (art.6º-B). Com a nova redacção vem o Decreto – Lei n.º 195/99, de 8 de Junho estabelecer no seu art.6.º/5 que se a caução não tiver sido restituída no decurso do plano referido no n.º 1, deve ser fixada uma lista dos consumidores a quem a caução não foi restituída, indicando-se os motivos. Deverá assim, a entidade prestadora do serviço proceder à afixação de editais e à publicação de anúncios da respectiva lista, indicando aos consumidores o direito de reaverem o valor da caução, o prazo e o modo de proceder. Consequentemente, estipula-se no n.º 8, do mesmo artigo o prazo de 180 dias a contar da data da afixação do edital ou da publicação do anúncio, consoante o último facto ocorrido para que o consumidor reclame a caução. Embora, venha assim, esta alteração legislativa estipular um prazo para a reclamação da caução e o destino a dar relativamente às cauções não reclamadas, a possibilidade da entidade devolver a caução por meio de compensação total ou parcial de débitos relativos ao fornecimento do serviço permaneceu incólume. Porém, se estiverem em questão contratos celebrados após a entrada em vigor do Decreto – Lei n.º 195/99, de 8 de Junho, que vem proibir expressamente a exigência de caução, excepto na situação prevista no art.2.º/1, somos de opinião que não poderá funcionar este mecanismo da compensação, pois o art.6.º diz somente respeito às cauções anteriores à entrada em vigor do diploma. Isto é, se a entidade prestadora do serviço não poderia exigir a caução, não poderá no momento da devolução de algo em relação ao qual nunca teve direito, valer-se de um mecanismo que em certa medida o poderá ajudar a minorizar os prejuízos causados pelo incumprimento contratual do utente. Assim, opinamos que nos casos de utentes relativos a contratos posteriores ao diploma, terá de ser outra a forma de actuar da Administração Municipal, nomeadamente, a interpelação dos utentes para o pagamento das quantias em falta, não relevando o disposto no art.10.º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, “ o direito de exigir o pagamento do serviço prestado prescreve no prazo de 6 meses após a sua prestação.” Não podemos ainda obliterar a possibilidade de suspensão do fornecimento do serviço público desde que escrupulosamente respeitados os ditames plasmados no art.5.º, da Lei referida. É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer sobre o assunto >>.- Ainda se encontra presente o parecer datado de vinte e quatro (24) de Setembro de dois mil e

sete, emitido pelo Senhor Director de Departamento Jurídico – Administrativo, Senhor Normando José Pereira Sérgio, concordando com a informação jurídica prestada.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Efectuar a compensação dos débitos existentes, com as cauções que hajam sido prestadas, relativamente aos contratos celebrados antes da entrada em vigor do Decreto – Lei n.º 195/99, de 8 de Junho, desde que os mesmos ainda se mantenham na titularidade do mesmo sujeito; 2- Proceder à devolução das cauções nos restantes casos; 3- Informar os Municípes que poderão reclamar o levantamento das cauções que hajam ser restituídas, mediante publicação de Editais a afixar nos Locais de Estilo e em Jornal Local.-----

-----PEDIDO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE ARRUAMENTO DE SERVENTIA, EM FOROS DO DOMINGÃO / ENGRÁCIA MARIA GAUDÊNCIO.-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e quatro (24) de Setembro de dois mil e sete, de Engrácia Maria Gaudêncio, residente em Foros do Domingão, solicitando a cedência de material referido em anexo, para a construção do arruamento de serventia aos moradores, em Foros do Domingão, tendo em atenção que as águas da estrada de alcatrão, desaguavam na Rua de Serventia, em terra batida, e entravam para dentro das casas.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, determinar que os serviços de fiscalização verifiquem se o espaço em causa é público ou privado.-----

-----PEDIDO DE COLABORAÇÃO RELATIVO A PERIGO PARA A SAÚDE PÚBLICA, SOBRE A EXISTÊNCIA DE PRAGA DE RATOS EM TERRENO SUPOSTAMENTE ABANDONADO, NA RUA GAGO COUTINHO, EM PONTE DE SOR / DALILA DA SILVA FERNANDES.-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e sete, deliberou por unanimidade, projectar a seguinte decisão: 1- Notificar o proprietário do terreno para que este proceda à remoção dos resíduos existentes, fixando para o efeito um prazo de 15 dias, contados a partir da data da notificação; 2- Em caso de incumprimento da determinação administrativa, referida no ponto anterior, fica desde já o Município proprietário do terreno, igualmente notificado

de que o acto de limpeza será executado coercivamente pela Câmara Municipal, sendo-lhe imputados os respectivos custos, de acordo com a tramitação legalmente prevista para a execução dos actos administrativos, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Código do Procedimento Administração; 3- Antes da referida decisão se tornar definitiva, fica ainda o interessado notificado, para, em sede de Audiência Prévia de Interessados, dizer o que tiver por conveniente sobre o assunto, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis, com a indicação de que o processo pode ser consultado na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal, todos os dias em que este serviço esteja aberto ao público, durante o horário de expediente, que é entre as nove (9:00) horas e as doze horas e trinta minutos (12:30) e entre as catorze (14:00) horas e as dezassete horas e trinta minutos (17:30), relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está presente a informação datada de nove (9) de Julho de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Advogada Estagiária, Senhor Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto que antecede, temos a informar o seguinte: Ao que depreendemos acerca do assunto precedente, a Sra. Dalila Relvas, moradora na Rua Gago Coutinho n.º 34, em Ponte de Sor, deu conhecimento ao Sr. Delegado de Saúde Concelhio, de uma praga de ratos na sua habitação. Após ter tomado várias providências a fim de erradicar tal praga, as mesmas, revelaram-se ineficazes. Afirmam os vizinhos que, também eles, são alvo dos incómodos provocados pelos referidos animais. É afirmado pela Sra. Dalila Relvas que, tal praga, provém do terreno abandonado sito nas traseiras da sua casa, que anteriormente era utilizado como campo de jogos (Campo de Jogos Matuzarense). Consta que, actualmente, existe entulho e ervas no referido terreno, condições estas que são propícias para o desenvolvimento de ratos e outros animais que podem ser vectores de doenças infecto-contagiosas, facticidade susceptível de potenciar risco ou perigo para a saúde pública, como se depreende do relatório elaborado pelo já referido Exmº Delegado Concelhio de Saúde. O enquadramento legal desta matéria, no que concerne à possibilidade duma intervenção do Município no âmbito da mesma, radica no Decreto – Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, diploma que regula a Gestão de Resíduos. Antes de tecermos mais considerações, frisamos o princípio da responsabilidade do cidadão, na medida em que, todos os cidadãos deverão adoptar comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respectiva reutilização e valorização, nos termos do art. 8.º, do Decreto – Lei antes mencionado. Neste caso, sobre o qual se demanda a nossa pronúncia, torna-se premente

que se proceda à remoção dos resíduos existentes no referido terreno, para que deixem de se verificar as condições de propagação de tais animais. Por regra, a gestão dos resíduos cabe ao seu produtor (art. 5.º, do Dec. Lei supra mencionado), no entanto, no caso em apreço, não é possível averiguar quem produziu tais resíduos. Para colmatar a lacuna que existiria aquando do desconhecimento do produtor dos resíduos, o legislador previu no n.º 3, do referido art. 5.º, que, no caso de impossibilidade de determinação daquele, a responsabilidade pela respectiva gestão dos resíduos recai sobre o seu detentor. Explicitando, será aqui detentor, a pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil, al. i) do art.3.º, do Dec – Lei a que nos vimos referindo. Assim, somos convictos que o detentor será o proprietário do referido terreno, pois, se ele tem conhecimento de que outros utilizam aquele espaço para “depósito “ de resíduos, sem tomar medidas para que tal não aconteça; temos que exercerá assim, o poder de facto em relação aos referidos resíduos, conformando-se com a existência daqueles num terreno que é sua propriedade (art. 1253.º Código Civil). Tendo em consideração o exposto, verifica-se o incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, por parte do detentor, que, neste caso, é o proprietário do terreno. Porém, se a identificação do produtor dos resíduos se tornar possível, será ele o responsabilizado, na medida em que não proveu à adequada gestão daqueles. Acerca das medidas que, concretamente, poderão ser tomadas, opinamos pela instauração dum processo de contra – ordenação, nos termos do art. 67.º/1 a) do Dec. Lei n.º 178/ 2006. Paralelamente a este processo, consideramos premente a existência de um processo administrativo, na medida em que, nos termos do art.69.º do mencionado Dec. Lei, é referido que, sem prejuízo das sanções acessórias (previstas no art.68.º) que podem ser aplicadas simultaneamente com a contra – ordenação, o infractor está obrigado a remover as causas da infracção e a reconstituir a situação anterior à prática da mesma. Isto é, mesmo que haja lugar às sanções acessórias, ainda assim, o infractor tem a obrigação de remover as causas da infracção e prover à reconstituição da situação anterior, por outro prisma, mesmo que não haja lugar a nenhuma sanção acessória, a reconstituição já mencionada deve ser observada. Porém, se a remoção dos resíduos não for feita voluntariamente pelo infractor, a Administração Municipal, na medida em que é uma entidade competente para a fiscalização, deverá actuar directamente por conta daquele. Podemos referir que, este comportamento por parte da Administração Municipal é legitimado pela própria lei que assim prevê, mas também, pela própria executoriedade que é reconhecida aos actos administrativos, nos

termos dos arts.149.º ss do CPA. Pois, se o detentor dos resíduos não acatar voluntariamente a obrigação constante do acto administrativo, que se traduz na reposição da situação anterior à prática da infracção, o cumprimento da referida obrigação pode ser imposto pela Administração Municipal, sem recurso prévio aos tribunais. Temos que, nesta demanda sobre a qual nos pronunciamos, esta executoriedade traduz-se numa substituição da Administração Municipal relativamente ao infractor, sendo aquela a remover os resíduos, ficando as despesas a expensas deste, nos mesmos termos em que decorrem as execuções fiscais. Contudo, antes de ser proferida a decisão final tem o interessado o direito de ser ouvido no procedimento, a fim de ser dado cumprimento ao princípio da audiência prévia consagrada nos arts.100.º ss do CPA. É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer sobre o assunto >>. Posteriormente o Senhor João Pais de Carvalho Marques Adegas, através do seu ofício datado de vinte e quatro de Agosto de dois mil e sete, no período de Audiência dos Interessados, alegou que era comproprietário do terreno, pelo que deveriam ser os outros comproprietários também notificados, para se pronunciarem, para além de que também desconhecia que havia resíduos no terreno e não podia ser responsabilizado por actos de vandalismo que eram praticados por terceiros no seu terreno. Encontra-se agora presente a informação datada de dezoito (18) de Setembro do corrente ano, sobre o respectivo assunto, subscrita pela Advogada Estagiária, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto que antecede, temos a informar o seguinte: No seguimento da deliberação desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 25 de Julho do corrente ano, foi o Sr. João Pais Marques Adegas notificado para proceder à remoção dos resíduos existentes no terreno do qual é comproprietário (antigo Campo de Jogos do Matuzarense). Vem o notificado, em sede de Audiência dos Interessados, nos termos dos arts.100.º ss, do CPA, dizer o que entende por conveniente sobre o assunto em apreço. Tendo sido estabelecido o prazo de 10 dias úteis para o exercício deste mesmo direito, constatamos que tal prazo não foi respeitado. Pois, tendo sido notificado por ofício datado de 8 de Agosto, a exposição do Sr. João Adegas, apenas deu entrada nos serviços deste município no dia 31 do mesmo mês. Porém, entendemos que ainda assim, será conveniente, atender à exposição apresentada, de modo a garantir o acautelamento dos direitos dos interessados e conseqüentemente permitir uma melhor decisão final, coadunada com a factualidade existente. Refere o signatário que na qualidade de comproprietário do prédio em causa, carece de legitimidade por si só para dar cumprimento à determinação administrativa,

mencionando a ausência de notificação relativamente aos restantes comproprietários. De facto, o CPA no seu art.55.º/1, prevê que “ o início oficioso do procedimento será comunicado às pessoas cujos direitos ou interesses legalmente protegidos possam ser lesados pelos actos a praticar no procedimento **e que possam ser desde logo nominalmente identificadas.**” O mesmo diploma no art.66.º, alínea b) plasma que devem ser notificados aos interessados os actos administrativos que imponham deveres, sujeições ou sanções, ou causem prejuízos. Assim, opinamos que para uma melhor defesa dos seus direitos deverão ser notificados todos os implicados, na medida em que possam ser nominalmente identificados. Porém, não somos de opinião que o facto de ser “ meramente” comproprietário, acrescido da falta de notificação dos restantes comproprietários, o leve sem mais a carecer de legitimidade por si só para dar cumprimento à determinação administrativa. Se atendermos ao art.1405.º, do Código Civil, que tem como epigrafe “ Posição dos comproprietários”, especificamente ao seu n.º 1, apreendemos que os “comproprietários exercem, em conjunto, todos os direitos que pertencem ao proprietário singular; **separadamente, participam nas vantagens e encargos da coisa, em proporção das suas quotas...**”, assim, se entendermos a limpeza do terreno em causa como um encargo inerente à propriedade de tal, temos que não se poderá o comproprietário eximir-se de tal responsabilidade sem demais. Menciona o comproprietário que “ desconhece se existem resíduos no terreno, julgando mesmo que nada lá se encontra.” Causa estranheza, tal afirmação se tivermos em consideração que o direito de propriedade não comporta somente direitos; “o proprietário goza de modo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição das coisas que lhe pertencem, dentro dos limites da lei e com observância das restrições por ela impostas”, art.1305.º CC. A posição de proprietário (aqui entenda-se comproprietário), também terá deveres, nomeadamente na preservação, manutenção daquilo que lhe pertence. Pois é sabido que o direito de propriedade não é um direito absoluto, na sua extensão material, nem na consistência dos poderes que encerra. Enquadra-se numa função social, que o torna variável e limitado. Se o terreno em questão se encontra verdadeiramente abandonado, não se verificando a respectiva “manutenção”, zelo, por quem de direito, ainda assim, não poderá de forma alguma contribuir para o mau estar dos vizinhos, prejudicando o asseio público, de forma a afectar as condições de higiene e de salubridade. Foram os comproprietários do terreno em causa responsabilizados pela remoção dos resíduos na medida em que são considerados detentores de tais. Pois, voltamos a defender a posição já veiculada na

precedente informação jurídica relativa a este assunto. **Quando não seja possível a determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respectiva gestão dos resíduos caberá assim ao seu detentor, art.5.º/3 do Decreto – Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro.** Na situação em apreço os comproprietários serão considerados como detentores e conseqüentemente responsáveis pela gestão dos resíduos, pois coadunando-se com a existência daqueles na sua propriedade, entendemos, que exercem o poder de facto sobre os resíduos em questão. Opinamos que se não houvesse o efectivo poder de facto dos comproprietários, teriam estes diligenciado pela reclamação da situação às autoridades competentes. O poder de facto por si só, sem a existência do “animus possidendi” (elemento psicológico, em que há uma convicção de que se é efectivamente proprietário), demonstra a existência de detenção. Ou seja, entendemos existir na situação em apreço um domínio de facto dos comproprietários relativamente aos resíduos, pelas razões acima expostas, denotando-se assim, a conseqüente detenção. Pois se perfilharmos a concepção subjectiva de posse (Savigny), que é a maioritariamente aceite pela jurisprudência, o que distingue a posse da detenção é o elemento psicológico denominado por “animus possidendi”. Nesta concepção se existir animus há posse, no caso de não ser possível presumir o animus haverá detenção. Atendendo ao previsto na alínea i) do art.3.º, do Decreto – Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, será detentor a pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil. Nestes termos, depois de efectuadas as adequadas diligências de modo a tornar possível a notificação dos restantes comproprietários, continuamos a entender adequado à factualidade em questão, a instauração de um processo de contra – ordenação, nos termos do art. 67.º/1 do Dec. Lei mencionado. Paralelamente a este processo, consideramos premente a existência de um processo administrativo, na medida em que nos termos do art.69.º, os infractores estão obrigados a remover as causas da infracção (resíduos) e a reconstituir a situação anterior à prática da mesma. Se os detentores dos resíduos não acatarem voluntariamente a obrigação constante do acto administrativo, que se traduz na reposição da situação anterior à prática da infracção, o cumprimento da referida obrigação pode ser imposto pela Administração Pública, sem recurso prévio aos tribunais (arts.149.ºss, do CPA). Nesta demanda sobre a qual nos pronunciamos, esta executoriedade traduz-se numa substituição da Administração Municipal relativamente aos infractores, procedendo esta à remoção dos resíduos, ficando as despesas a expensas daqueles, nos termos em que decorrem as execuções fiscais. Deste modo, terão os

comproprietários ainda não notificados, o direito de o serem, devendo respeitar-se consequentemente o princípio da audiência prévia consagrado nos arts.100.º ss, do CPA. É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer sobre o assunto. >>.- Ainda se encontra presente o parecer datado de vinte e quatro (24) de Setembro de dois mil e sete, emitido pelo Senhor Director de Departamento Jurídico – Administrativo, Senhor Normando José Pereira Sérgio, concordando com a informação jurídica prestada, mas referindo que antes de ser tomada qualquer medida, deverá ser completado o processo mediante notificação, com audiência prévia, aos restantes comproprietários do terreno, caso sejam conhecidos, e que se o não forem, deverá solicitar-se ao notificado que os identifique.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, após verificação documental da identificação dos restantes proprietários, notificá-los do teor da deliberação anteriormente tomada sobre o assunto e repetir a notificação efectuada ao proprietário já identificado.-----

-----PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DAS INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E DE PROTECÇÃO AO AMBIENTE DE LONGOMEL.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e quatro (24) de Setembro de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junto se envia para aprovação o Plano de Segurança e Saúde desenvolvido pela entidade adjudicante, no âmbito da empreitada em epígrafe. O referido Plano foi validado pelo Coordenador de Segurança afecto à Empreitada. À consideração superior >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde, relativo à Empreitada mencionada em epígrafe.-----

-----PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, RELATIVAMENTE AO CONCURSO PÚBLICO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DO PRIMEIRO (1.º) CICLO DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o fax número mil cento e sessenta e nove (1169), datado de dezoito (18) de Setembro de dois mil e sete, da Alpeso – Construções, S.A., solicitando a

prorrogação do prazo de apresentação da proposta para o Concurso acima referenciado, uma vez que a obra é de uma certa dimensão, e requer um estudo aprofundado e de terem recebido oficialmente na Segunda Feira «, o suporte informático, nas devidas condições, e no dia dezoito (18) de Setembro do corrente ano, esclarecimentos ao próprio concurso. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e um (21) de Setembro de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor Manuel João Alves Pimenta Fernandes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Empresa Alpeso, somos a informar o seguinte: - O concorrente solicitou o processo de concurso no dia 06 de Setembro de 2007, o mesmo foi entregue a 07 de Setembro de 2007, portanto dentro do prazo previsto (...no prazo máximo de seis dias contados a partir da data da recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso...). – O concorrente solicitou vários pedidos de esclarecimentos, os quais foram prestados igualmente dentro do prazo previsto (até dois terços contados desde a data de publicação). O prazo limite para entrega das propostas, actualmente fixado é o dia 01 de Outubro de 2007. Perante o exposto julga-se não haver motivo legal para prorrogar o prazo de entrega das propostas. Mais se informa que até à presente data não foram registados outros pedidos para prorrogação do prazo. À consideração superior >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara de informar a Empresa Alpeso, de que não é aceite pelos Serviços competentes a prorrogação do prazo solicitado, de acordo com a informação técnica prestada.-----

-----AMPLIAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL / PLANTA À ESCALA 1/1000.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e quatro (24) de Setembro de dois mil e sete, do Topógrafo, Senhor Paulo Vaz, anexando a planta na escala 1/1000, com a área para Ampliação do Aeródromo na parcela do Montinho.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da área exacta da parcela de terreno a adquirir, a desanexar da herdade do Montinho, destinada a ampliar o Aeródromo Municipal do Concelho.-----

-----HABITAÇÃO SOCIAL – SEGUNDA (2.ª) FASE – ARRANJOS

EXTERIORES / LANCIL EXISTENTE NO PASSEIO DA RUA DOS BOMBEIROS E RUA MALUDA, BASTANTE DEGRADADO.-----

-----Está presente a informação datada de dezoito (18) de Setembro de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No âmbito da Empreitada em epígrafe, constatou-se que o lancil existente no passeio da Rua dos Bombeiros e Rua Maluda, apresenta-se bastante degradado, devido aos diversos trabalhos de infra-estruturas que aí têm vindo a ser desenvolvidos, originando que os 65 ml de substituição de lancil previstos em projecto, não sejam suficientes. Perante o exposto e de forma a dar continuidade ao enquadramento paisagístico iniciado na Rua dos Bombeiros, na 1.ª Fase da Habitação Social, deverá ser considerada a substituição de mais 150 ml. Considerando $11,50 \text{ €/ml} = (2,50 \text{ €} + 9,00 \text{ €})$, o valor unitário contratual apresentado pela Entidade Executante para levantamento do lancil existente, fornecimento e aplicação de novo, estima-se o valor total de execução em $1.725,00 \text{ €} / \text{ml} = 11,50 * 150,00 \text{ ml}$). À consideração superior >>. Encontra-se ainda presente uma outra informação datada de vinte e nove (29) de Setembro de dois mil e sete, sobre o mesmo assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << O estado de degradação do lancil deve-se a trabalhos realizados ao longo dos anos, no âmbito da execução de ramais de água, esgotos, instalações telefónicas, etc. Pressupõe-se que a pouca resistência do lancil às cargas, é possivelmente fundamentada pela inexistência de controlo de qualidade no processo de fabrico. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, aprovar o levantamento do lancil existente, fornecimento e aplicação de novo pela Entidade Executante, na totalidade e preço constantes da informação técnica prestada, e tendo em consideração os fundamentos apresentados na mesma informação, sendo que posteriormente serão estes trabalhos objecto de Contrato Adicional.-----

-----**AJUSTE DIRECTO PARA AS INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E DE PROTECÇÃO AO AMBIENTE DE GALVEIAS – SEGUNDA (2.ª) FASE**

CORRECÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA DO QUEIMADO E RUA JOAQUIM BARRADAS DE CARVALHO.-----

-----Está presente a informação datada de dois (2) de Outubro de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junta-se para aprovação superior, o convite, programa de concurso, caderno de encargos e projecto do ajuste directo referido em epígrafe. O valor estimado para a sua execução é de 11.071,50 €, a que acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor. Anexa-se estimativa orçamental. Tendo em conta que se trata de um ajuste directo, indicam-se as seguintes empresas com condições para realizar a obra: - Augusto Santos; - Construções Vias Manso, Lda. - Mendes & Gonçalves, S.A. À consideração superior >>.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: UM - Aprovar o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e o Projecto, respeitante ao Concurso referenciado em título; DOIS – Que o respectivo Serviço inicie o Procedimento de Ajuste Directo, conforme proposto, dirigindo convites para apresentação de propostas às empresas indicadas; TRÊS – Nomear a Comissão de Análise das propostas, a qual será constituída pelos seguintes elementos: Presidente – Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos – Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil e António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; Vogais Suplentes – Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil e Nuno José de Matos Duarte, Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Arquitecto; QUATRO – Nomear como Fiscal da Obra, a Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, da Câmara Municipal de Ponte de Sor >>.**-----

-----**EDP - DISTRIBUIÇÃO / ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE RAMAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA À HABITAÇÃO SOCIAL**

DE PONTE DE SOR – SEGUNDA (2.ª) FASE – PONTE DE SOR (RUA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, 34).-----

-----Está presente a Carta/Aviso, da EDP – Distribuição, datada de vinte e um (21) de Setembro de dois mil e sete, registada sob o número oito mil duzentos e cinquenta e um (8251), em vinte e sete (27) de Setembro do mesmo ano, relativa ao orçamento solicitado, cujos encargos a suportar dependem da opção a tomar pelo Município de entre as seguintes: - Opção 3.1 no valor de quarenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos (47,53 €), em que o requisitante opta pela construção dos elementos de ligação de uso exclusivo; - Opção 3.2 no valor de setecentos e cinco euros e trinta e nove cêntimos (705,39 €), em que todos os elementos de rede são construídos pela EDP.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, concordar com o Orçamento proposto, e autorizar a execução do respectivo ramal de ligação, em que todos os elementos de rede serão construídos pela EDP Distribuição Energia, S.A., pelo valor de setecentos e cinco euros e trinta e nove cêntimos (705,39 €), já com IVA incluído.**-----

-----**EDP - DISTRIBUIÇÃO / ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE RAMAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA À HABITAÇÃO SOCIAL DE PONTE DE SOR – SEGUNDA (2.ª) FASE – PONTE DE SOR (RUA MALUDA, 7).**-----

-----Está presente a Carta/Aviso, da EDP – Distribuição, datada de vinte e um (21) de Setembro de dois mil e sete, registada sob o número oito mil duzentos e cinquenta (8250), em vinte e sete (27) de Setembro do mesmo ano, relativa ao orçamento solicitado, cujos encargos a suportar dependem da opção a tomar pelo Município de entre as seguintes: - Opção 3.1 no valor de quarenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos (47,53 €), em que o requisitante opta pela construção dos elementos de ligação de uso exclusivo; - Opção 3.2 no valor de seiscentos e dez euros e três cêntimos (610,03 €), em que todos os elementos de rede são construídos pela EDP.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, concordar com o Orçamento proposto, e autorizar a execução do respectivo ramal de ligação, em que todos os elementos de rede serão construídos pela EDP Distribuição Energia, S.A., pelo valor de seiscentos e dez euros e três cêntimos (610,03 €), já com IVA incluído.**-----

-----EDP - DISTRIBUIÇÃO / ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE RAMAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA À HABITAÇÃO SOCIAL DE PONTE DE SOR – SEGUNDA (2.ª) FASE – PONTE DE SOR (RUA MALUDA, 9).-----

-----Está presente a Carta/Aviso, da EDP – Distribuição, datada de vinte e um (21) de Setembro de dois mil e sete, registada sob o número oito mil duzentos e cinquenta e seis (8256), em vinte e sete (27) de Setembro do mesmo ano, relativa ao orçamento solicitado, cujos encargos a suportar dependem da opção a tomar pelo Município de entre as seguintes: - Opção 3.1 no valor de quarenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos (47,53 €), em que o requisitante opta pela construção dos elementos de ligação de uso exclusivo; - Opção 3.2 no valor de quinhentos e quinze euros e trinta e oitenta e oito cêntimos (515,88 €), em que todos os elementos de rede são construídos pela EDP.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, concordar com o Orçamento proposto, e autorizar a execução do respectivo ramal de ligação, em que todos os elementos de rede serão construídos pela EDP Distribuição Energia, S.A., pelo valor de quinhentos e quinze euros e oitenta e oito cêntimos (515,88 €), já com IVA incluído.-----

-----EDP - DISTRIBUIÇÃO / ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE RAMAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA À HABITAÇÃO SOCIAL DE PONTE DE SOR – SEGUNDA (2.ª) FASE – PONTE DE SOR (RUA MALUDA, 15).-----

-----Está presente a Carta/Aviso, da EDP – Distribuição, datada de vinte e um (21) de Setembro de dois mil e sete, registada sob o número oito mil duzentos e cinquenta e sete (8257), em vinte e sete (27) de Setembro do mesmo ano, relativa ao orçamento solicitado, cujos encargos a suportar dependem da opção a tomar pelo Município de entre as seguintes: - Opção 3.1 no valor de quarenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos (47,53 €), em que o requisitante opta pela construção dos elementos de ligação de uso exclusivo; - Opção 3.2 no valor de quinhentos e quinze euros e trinta e oitenta e oito cêntimos (515,88 €), em que todos os elementos de rede são construídos pela EDP.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade,

concordar com o Orçamento proposto, e autorizar a execução do respectivo ramal de ligação, em que todos os elementos de rede serão construídos pela EDP Distribuição Energia, S.A., pelo valor de quinhentos e quinze euros e oitenta e oito cêntimos (515,88 €), já com IVA incluído.-----

-----EDP - DISTRIBUIÇÃO / ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE RAMAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA À HABITAÇÃO SOCIAL DE PONTE DE SOR – SEGUNDA (2.ª) FASE – PONTE DE SOR (RUA MALUDA, 17).-----

-----Está presente a Carta/Aviso, da EDP – Distribuição, datada de vinte e um (21) de Setembro de dois mil e sete, registada sob o número oito mil duzentos e cinquenta e oito (8258), em vinte e sete (27) de Setembro do mesmo ano, relativa ao orçamento solicitado, cujos encargos a suportar dependem da opção a tomar pelo Município de entre as seguintes: - Opção 3.1 no valor de quarenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos (47,53 €), em que o requisitante opta pela construção dos elementos de ligação de uso exclusivo; - Opção 3.2 no valor de quinhentos e quinze euros e trinta e oitenta e oito cêntimos (515,88 €), em que todos os elementos de rede são construídos pela EDP.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, concordar com o Orçamento proposto, e autorizar a execução do respectivo ramal de ligação, em que todos os elementos de rede serão construídos pela EDP Distribuição Energia, S.A., pelo valor de quinhentos e quinze euros e oitenta e oito cêntimos (515,88 €), já com IVA incluído.-----

-----EDP - DISTRIBUIÇÃO / ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE RAMAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA À HABITAÇÃO SOCIAL DE PONTE DE SOR – SEGUNDA (2.ª) FASE – PONTE DE SOR (RUA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, 36).-----

-----Está presente a Carta/Aviso, da EDP – Distribuição, datada de vinte e um (21) de Setembro de dois mil e sete, registada sob o número oito mil duzentos e cinquenta e dois (8252), em vinte e sete (27) de Setembro do mesmo ano, relativa ao orçamento solicitado, cujos encargos a suportar dependem da opção a tomar pelo Município de entre as seguintes: - Opção 3.1 no valor de quarenta e sete euros e cinquenta e três

cêntimos (47,53 €), em que o requisitante opta pela construção dos elementos de ligação de uso exclusivo; - Opção 3.2 no valor de seiscentos e dez euros e três cêntimos (610,03 €), em que todos os elementos de rede são construídos pela EDP.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, concordar com o Orçamento proposto, e autorizar a execução do respectivo ramal de ligação, em que todos os elementos de rede serão construídos pela EDP Distribuição Energia, S.A., pelo valor de seiscentos e dez euros e três cêntimos (610,03 €), já com IVA incluído.-----

-----EDP - DISTRIBUIÇÃO / ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE RAMAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA À HABITAÇÃO SOCIAL DE PONTE DE SOR – SEGUNDA (2.ª) FASE – PONTE DE SOR (RUA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, 38).-----

-----Está presente a Carta/Aviso, da EDP – Distribuição, datada de vinte e um (21) de Setembro de dois mil e sete, registada sob o número oito mil duzentos e cinquenta e três (8253), em vinte e sete (27) de Setembro do mesmo ano, relativa ao orçamento solicitado, cujos encargos a suportar dependem da opção a tomar pelo Município de entre as seguintes: - Opção 3.1 no valor de quarenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos (47,53 €), em que o requisitante opta pela construção dos elementos de ligação de uso exclusivo; - Opção 3.2 no valor de quinhentos e quinze euros e oitenta e oito cêntimos (515,88 €), em que todos os elementos de rede são construídos pela EDP.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, concordar com o Orçamento proposto, e autorizar a execução do respectivo ramal de ligação, em que todos os elementos de rede serão construídos pela EDP Distribuição Energia, S.A., pelo valor de quinhentos e quinze euros e oitenta e oito cêntimos (515,88 €), já com IVA incluído.-----

-----EDP - DISTRIBUIÇÃO / ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE RAMAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA À HABITAÇÃO SOCIAL DE PONTE DE SOR – SEGUNDA (2.ª) FASE – PONTE DE SOR (RUA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, 40).-----

-----Está presente a Carta/Aviso, da EDP – Distribuição, datada de vinte e um (21) de

Setembro de dois mil e sete, registada sob o número oito mil duzentos e cinquenta e nove (8259), em vinte e sete (27) de Setembro do mesmo ano, relativa ao orçamento solicitado, cujos encargos a suportar dependem da opção a tomar pelo Município de entre as seguintes: - Opção 3.1 no valor de setecentos e sessenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos (764,77 €), em que o requisitante opta pela construção dos elementos de ligação de uso exclusivo; - Opção 3.2 no valor de mil duzentos e trinta e três euros e doze cêntimos (1.233,12 €), em que todos os elementos de rede são construídos pela EDP.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, concordar com o Orçamento proposto, e autorizar a execução do respectivo ramal de ligação, em que todos os elementos de rede serão construídos pela EDP Distribuição Energia, S.A., pelo valor de mil duzentos e trinta e três euros e doze cêntimos (1.233,12 €), já com IVA incluído.-----

-----EDP - DISTRIBUIÇÃO / ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE RAMAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA À HABITAÇÃO SOCIAL DE PONTE DE SOR – SEGUNDA (2.ª) FASE – PONTE DE SOR (RUA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, 44).-----

-----Está presente a Carta/Aviso, da EDP – Distribuição, datada de vinte e um (21) de Setembro de dois mil e sete, registada sob o número oito mil duzentos e sessenta (8260), em vinte e sete (27) de Setembro do mesmo ano, relativa ao orçamento solicitado, cujos encargos a suportar dependem da opção a tomar pelo Município de entre as seguintes: - Opção 3.1 no valor de quarenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos (47,53 €), em que o requisitante opta pela construção dos elementos de ligação de uso exclusivo; - Opção 3.2 no valor de seiscentos e dez euros e três cêntimos (610,03 €), em que todos os elementos de rede são construídos pela EDP.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, concordar com o Orçamento proposto, e autorizar a execução do respectivo ramal de ligação, em que todos os elementos de rede serão construídos pela EDP Distribuição Energia, S.A., pelo valor de seiscentos e dez euros e três cêntimos (610,03 €), já com IVA incluído.-----

-----EDP - DISTRIBUIÇÃO / ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE RAMAL

DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA À HABITAÇÃO SOCIAL DE PONTE DE SOR – SEGUNDA (2.ª) FASE – PONTE DE SOR (RUA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, 46).-----

-----Está presente a Carta/Aviso, da EDP – Distribuição, datada de vinte e um (21) de Setembro de dois mil e sete, registada sob o número oito mil duzentos e sessenta e quatro (8264), em vinte e sete (27) de Setembro do mesmo ano, relativa ao orçamento solicitado, cujos encargos a suportar dependem da opção a tomar pelo Município de entre as seguintes: - Opção 3.1 no valor de quarenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos (47,53 €), em que o requisitante opta pela construção dos elementos de ligação de uso exclusivo; - Opção 3.2 no valor de seiscentos e dez euros e três cêntimos (610,03 €), em que todos os elementos de rede são construídos pela EDP.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, concordar com o Orçamento proposto, e autorizar a execução do respectivo ramal de ligação, em que todos os elementos de rede serão construídos pela EDP Distribuição Energia, S.A., pelo valor de seiscentos e dez euros e três cêntimos (610,03 €), já com IVA incluído.**-----

-----**DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE (29) DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E SETE.**-----

-----Está presente o ofício número vinte e um (21), datado de um (1) de Outubro de dois mil e sete, da **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR**, dando conhecimento do teor das deliberações tomadas pela mesma na sessão mencionada em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Serve o presente para dar conhecimento a V. Exa., e posterior apreciação da Câmara Municipal, do teor das deliberações tomadas pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia **vinte e nove (29) de Setembro de 2007 (Sábado)**, pelas **quinze horas (15:00)**, no Salão Nobre do Edifício da Biblioteca Municipal, em Ponte de Sor, e que a seguir se indicam:-----

PONTO UM - Apreciação da Informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, de acordo com a alínea e) do n.º 1, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.- **A**

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE TOMAR CONHECIMENTO. >>-----

PONTO DOIS - Apreciação / Aprovação da Proposta de Fixação da Taxa para Prédios Urbanos – Prédios já Avaliados e Inscritos na Matriz, no valor de 0,8% e Prédios a Avaliar Segundo as Regras do CIMI (artigo 31.º) e seguintes no valor de 0,5%. - **A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU POR MAIORIA COM DEZASSEIS (16) VOTOS A FAVOR, TRÊS (3) VOTOS CONTRA E ZERO (0) VOTOS DE ABSTENÇÃO, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA.**-----

PONTO TRÊS – Pedido de Autorização para a Aquisição da Parcela de Terreno, situada na Herdade da Várzea, propriedade de José Maria de Sacadura Botte, destinada à Ampliação do Aeródromo Municipal, de acordo com a alínea i) do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. - **A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU POR MAIORIA COM DEZASSEIS (16) VOTOS A FAVOR, TRÊS (3) VOTOS DE ABSTENÇÃO E ZERO (0) VOTOS DE CONTRA, AUTORIZAR A AQUISIÇÃO DA PARCELA DE TERRENO, DESTINADA À AMPLIAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL, NOS TERMOS CONSTANTES DA PROPOSTA APRESENTADA.**-----

PONTO QUATRO - Apreciação / Aprovação da Proposta do Pedido de Autorização para a Repartição de Encargos, durante um período de três anos, relativo ao Fornecimento Contínuo de Gasóleo e Lubrificantes. - **A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DA REPARTIÇÃO DE ENCARGOS, DURANTE UM *PERÍODO DE TRÊS ANOS, RELATIVO AO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO E LUBRIFICANTES.** >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, que os Serviços por onde decorreram os Processos, dêem cumprimento às deliberações tomadas pela Assembleia Municipal.-----

-----ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA -----

-----Segue-se a apreciação dos seguintes assuntos, não incluídos na Ordem de Trabalhos, mas que pela necessidade de se obter uma decisão tão breve quanto possível, devido ao cumprimento dos prazos, os mesmos deverão ser objecto de deliberação.-----

-----1- Proposta do Senhor Presidente da Câmara sobre o prazo máximo para a celebração de Escritura de Aquisição da Parcela de Terreno da Herdade da Várzea.-----

-----2- Pedido de Prorrogação de horário das duas horas (02:00) às quatro (04:00) horas, no dia cinco (5) de Outubro do corrente ano, para a Pastelaria Vitago / José Lourenço Candeias.-----

-----3- Protocolo celebrado entre o Município de Ponte de Sor e o Grupo Desportivo Ferroviários de Torre das Vargens, relativo à cedência de uma carrinha e à Atribuição de uma verba mensal, no montante de 250,00 €, para fazer face às despesas de contratação de um motorista.-----

-----4- Exposição do Senhor Vereador Isidro Carvalho da Rosa, sobre o seu sentido de voto, aquando da votação relativa à deliberação da reunião de vinte e nove (29) de Agosto de dois mil e sete, sobre o assunto do Imposto Municipal Sobre Imóveis – IMI – Taxa a Aplicar no ano de dois mil e oito (2008).-----

-----Deliberado por unanimidade: Reconhecer a urgência em se deliberar imediatamente sobre os indicados assuntos.-----

-----PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE O PRAZO MÁXIMO PARA A CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA DE AQUISIÇÃO DA PARCELA DE TERRENO DA HERDADE DA VÁRZEA.-----

-----Está presente a proposta datada de dois (2) de Outubro de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na passada reunião do dia doze de Setembro de dois mil e sete, foi deliberado, por este órgão executivo, aprovar uma proposta relativa à aquisição de uma parcela de terreno a desanexar da Herdade da Várzea, propriedade de José Maria Sacadura Botte, destinada a ampliar o Aeródromo Municipal deste concelho. Sucede que, na referida deliberação, ficou consignado informar o proprietário que a escritura só poderá ser realizada após obtenção do respectivo visto por parte do Tribunal de Contas, mas não se fixou o prazo para o efeito. Assim, venho propor à Exma. Câmara Municipal que, em complemento da deliberação referida, seja assumido que o

prazo máximo em que a dita escritura se realizará, será de dez dias, após a obtenção do visto por parte do Tribunal de Contas >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

-----PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DAS DUAS HORAS (02:00) ÀS QUATRO (04:00) HORAS, NO DIA CINCO (5) DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, PARA A PASTELARIA VITAGO / JOSÉ LOURENÇO CANDEIAS.

-----Está presente o requerimento de José Lourenço Candeias, residente na Avenida da Liberdade, número quarenta e quatro (44), que deu entrada nestes Serviços, no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e sete, sob o número onze mil duzentos e vinte (11220), requerendo autorização para a prorrogação horário das duas horas (02:00) às quatro (04:00) horas, no dia cinco (5) de Outubro de dois mil e sete, para a Pastelaria Vitago, em Foros do Arrão.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, autorizar a prorrogação do horário das duas horas (02:00) às quatro horas (04:00), no dia cinco (5) de Outubro da Pastelaria Vitago, em Foros do Arrão.

-----PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E O GRUPO DESPORTIVO FERROVIÁRIOS DE TORRE DAS VARGENS, RELATIVO À CEDÊNCIA DE UMA CARRINHA E À ATRIBUIÇÃO DE UMA VERBA MENSAL, NO MONTANTE DE 250,00 €, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DE CONTRATAÇÃO DE UM MOTORISTA.

-----Está presente a informação número oitenta e três (83), datada de cinco (5) de Junho de dois mil e seis, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Para apreciação e aprovação, junto se anexa a Minuta de Protocolo entre o Município de Ponte de Sor e o Grupo Desportivo dos Ferroviários de Torre das Vargens, relativamente à cedência de uma carrinha e à atribuição de uma verba mensal, no montante de 250,00 €, para fazer face às despesas que terão de efectuar com a contratação de um motorista >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Aprovar a respectiva Minuta de Protocolo, e autorizar o pagamento da despesa

referida de 250,00 €, mensalmente, a qual consta no mesmo Protocolo; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o mencionado Protocolo.--

-----EXPOSIÇÃO DO SENHOR VEREADOR ISIDRO CARVALHO DA ROSA, SOBRE O SEU SENTIDO DE VOTO, AQUANDO DA VOTAÇÃO RELATIVA À DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DE VINTE E NOVE (29) DE AGOSTO DE DOIS MIL E SETE, SOBRE O ASSUNTO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI – TAXA A APLICAR NO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008).--

-----Foi apresentada pelo Senhor Vereador Isidro Carvalho da Rosa, uma Exposição verbal, sobre o assunto mencionado em título, na qual refere que aquando da votação do assunto, não tinha votado favoravelmente, como consta da deliberação, mas pelo contrário, tinha votado contra, razão pela qual solicitava a rectificação da deliberação, mais concretamente no sentido da votação.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Manter o teor da deliberação tomada na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e dois de Agosto do corrente ano, naquilo que diz respeito ao conteúdo da mesma, rectificando-se unicamente a votação, mais concretamente onde constava que a proposta tinha sido aprovado por unanimidade, deverá constar que a proposta foi aprovada por maioria com o voto contra do Senhor Vereador Isidro Carvalho da Rosa e os votos favoráveis dos restantes membros; 2- Dar conhecimento da decisão à Assembleia Municipal.**-----

-----Não havendo mais nenhum assunto para tratar nem no **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**, nem no **PERÍODO DESTINADO A ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**, o Senhor Presidente concedeu o **PERÍODO DESTINADO À AUDIÇÃO DO PÚBLICO**, de acordo com o artigo nono do Regimento da Câmara Municipal, e número cinco, do artigo octogésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção.-----

-----Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo doze horas e quarenta minutos, pelo Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, foi posto à consideração dos Senhores Vereadores, a vantagem, para a boa eficiência dos serviços,

de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, de todos os membros.-----

-----De seguida, procedeu-se à elaboração e leitura da dita minuta, leitura essa que foi efectuada por mim _____, Director de Departamento Jurídico - Administrativo, que a subscrevi, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, pelos membros presentes e, de seguida, vai ser assinada.-----

João José de Carvalho Taveira Pinto

José Fernando de Almeida Coelho

Luís Manuel Garcia Laranjeira

Luís Manuel Jordão Serra

João Pedro Xavier Abelho Amante

Isidro Carvalho da Rosa

Joaquim Augusto Guiomar Lizardo

Normando José Pereira Sérgio